CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS AQS/2/GEBALIS/2020

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA e MANDATO FORENSE

Entre:

Primeira Outorgante – GEBALIS - GESTÃO DO ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO MUNICIPAL DE LISBOA, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 503 541 567, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 642, com sede na Rua Costa Malheiro, Lote B12, 1800-412 Lisboa, e aqui suficientemente representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Pedro Pinto de Jesus, portador cartão de cidadão nº. válido até , de ora em diante referida abreviadamente por GEBALIS, E.M. S.A. – na qualidade de Entidade Adjudicante;

e

Segunda Outorgante – agrupamento constituído pelas pessoas coletivas e singulares sob a denominação "CONSÓRCIO IURIS PORTO":

MENDES FERREIRA & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL, pessoa coletiva nº 508 944 988, com sede na Avenida da Boavista, 3477-3521, sala 308, 4100-139 Porto, aqui suficientemente representada pelos seus administradores Dr. Manuel Mendes Ferreira, titular do cartão de cidadão, n.º válido até , e Dr. Pedro Mendes Ferreira, titular do cartão de cidadão, n.º , válido até

PEREIRA DE ABREU & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L., pessoa coletiva n.º 508 763 860, com sede na Rua Sá da Bandeira, 706 – 3.º Direito, 4000-432 Porto, aqui suficientemente representada pelo seu administrador Dr. Alexandre Pereira de Abreu, titular do cartão de cidadão, n.º válido até

DR. ADELINO DOMINGOS GOMES BITO, contribuinte fiscal n.º , advogado com a cédula profissional nº. 4353-L, com escritório na Avenida Columbano Bordalo

Pinheiro, n.º 108, 6.º B, 1070-067 Lisboa, titular do cartão de cidadão, n.º válido até

DR. PEDRO MORGADO DE SOUSA, advogado, contribuinte fiscal n.º , com a cédula profissional nº. 9678p, com escritório na Av. da Boavista, 3477-3521, S.308-Edifício - Avis 4100-139 Porto, titular do cartão de cidadão n.º , válido até

Entre os representantes da Segunda Outorgante foi constituído, em 15/10/2020, um contrato de consórcio externo denominado "CONSORCIO IURIS PORTO", que se anexa ao presente contrato para os devidos efeitos legais.

---------- E POR AMBAS FOI DITO ----------

Que pelo presente instrumento formalizam a contratação de uma Aquisição de Serviços que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, adiante designado CCP, e respetiva legislação complementar, e ainda nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto o perfeito e pontual cumprimento da aquisição de serviços cuja execução o Conselho de Administração da GEBALIS, E.M., S.A. deliberou adjudicar à Segunda Outorgante, na sequência do procedimento designado por AQS/2/GEBALIS/2020 - CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA e MANDATO FORENSE, na sua deliberação 514/CA/2020 de 24 de setembro de 2020.
2. O modelo de minuta do contrato foi aprovado pelo Conselho de Administração, pela sua deliberação 561/CA/2020 de 15 de outubro de 2020 e mereceu a aprovação pelo Adjudicatário em 19/10/2020.

3. Do presente contrato fazem parte integrante as peças de procedimento, a proposta, os esclarecimentos prestados, os documentos de habilitação do Adjudicatário.

Cláusula Segunda

(Descrição do Objeto)

1. O contrato tem por objeto o apoio jurídico e patrocínio judicial da empresa, conforme caderno de encargos.
2. Para além do cumprimento das obrigações expressamente assumidas pelo Adjudicatário relativas à execução perfeita e pontual do objeto do presente contrato, compreende ainda o cumprimento por parte do Adjudicatário de toda a legislação em vigor.

Cláusula Terceira

(Preço e Regime)

1. O preço do presente contrato é definitivamente fixado na quantia de **272.504,00€ (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Quarta

(Caução)

1. O valor da caução será de 2% do preço da adjudicação.
2. A caução de 2% foi prestada através de guia de depósito, datado de 15/10/2020 do banco BCP Millennium e no valor de 5.450,08€, a qual será liberada nos termos do disposto no artigo 295° do Código dos Contratos Públicos.
3. Todas as despesas e encargos relativos à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula Quinta

(Faturação e pagamento)

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias após a validação de cada uma das faturas.

2. Nos termos do disposto no artigo 392º do CCP, e sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ainda ser deduzidas aos pagamentos a fazer ao adjudicatário todas as importâncias necessárias à liquidação das multas que eventualmente lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que lhe sejam legalmente exigíveis.
3. Os membros do consórcio, nos termos definidos no contrato de consórcio externo denominado "CONSORCIO IURIS PORTO", obrigam-se a emitir faturas em nome da GEBALIS, E.M., S.A. as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número e designação do contrato AQS/2/GEBALIS/2020 - CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA e MANDATO FORENSE, bem como o compromisso n.º 2020/1015, respeitantes ao presente contrato e nos termos enunciados no caderno de encargos.

Cláusula Sexta

(Prazo de Execução)

1. O prazo máximo para o fornecimento dos serviços é de 24 meses.

Cláusula Sétima

(Serviços Preparatórios ou Acessórios)

1. O Adjudicatário é obrigado a realizar todos os serviços que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do presente contrato.

Cláusula Oitava

(Execução simultânea de outros trabalhos)

1. A GEBALIS, E.M., S.A. reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente aquisição de serviços e nos mesmos espaços, quaisquer serviços, ainda que sejam de natureza idêntica à dos que constituem o objeto do presente procedimento.

Cláusula Nona

(Cessão da posição contratual)

1. Salvo prévia e expressa autorização da Entidade Adjudicante, o Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar, atenta a natureza e o modo como se estabelece a presente aquisição de serviços.
2. A ser aceite a cessão da posição contratual do cocontratante, esta apenas poderá ocorrer nos termos, condições e limites previstos no Código dos Contratos Públicos.
3. No decurso do prazo de execução do contrato, a GEBALIS poderá ceder à Câmara Municipal de Lisboa ou a qualquer outra entidade pública a qualidade de entidade adjudicante, através de uma cessão da respetiva posição contratual no contrato a celebrar com o adjudicatário.
4. Na situação prevista no número anterior, o cessionário assumirá perante o adjudicatário todos os direitos e obrigações atribuídos à entidade adjudicante no contrato a celebrar.
5. A cessão da posição contratual ora prevista opera automaticamente, bastando mera notificação ao cocontratante.
6. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, reunidos que se encontrem os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá gratuitamente a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
7. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final.
8. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
9. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data que venha a ser indicada por este.

Cláusula Décima

(Foro competente)

1. Para apreciação das questões emergentes do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira

(Notificações)

1. Para todos os efeitos legais e contratuais as partes outorgantes declaram que têm as suas sedes nas moradas acima por si indicadas, ou noutras que, na vigência do presente contrato, venham a ser comunicadas à contraparte.

Cláusula Décima Segunda

(Gestor do Contrato)

Foi designado como gestor de contrato a , do Gabinete Jurídico.

Cláusula Décima Terceira

(Proteção de Dados Pessoais)

1. Nos termos e para efeitos do presente Contrato, cada uma das partes compromete-se a assegurar a confidencialidade, bem como a privacidade dos dados pessoais em cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. Cada uma das partes declara que a execução do Contrato implica o conhecimento e, caso aplicável, a aceitação da Política de Proteção de Dados Pessoais da contraparte, em vigor em cada momento.
3. Os dados pessoais, que sejam objeto de operações de tratamento pelas partes, designadamente os relativos a cada uma das partes, como sejam os dados dos seu(s) representante(s) (entre os quais, gerentes, procuradores, administradores), em particular, o nome, endereço de celebração e gestão do Contrato, são apenas os indispensáveis e destinam-se a ser tratados no âmbito e para efeitos de execução da relação contratual entre as partes.
4. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, cada uma das partes poderá comunicar os dados pessoais, com a finalidade do cumprimento de obrigações legais, exercício de direitos em processos judiciais, nomeadamente a entidades

policiais, judiciais, fiscais e reguladoras, nos termos previstos na legislação aplicável.

5. Cada uma das partes obriga-se a assegurar que entidades terceiras que, em seu nome e por sua conta, procedam ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Contrato ficam obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados (nomeadamente, a proteção da privacidade e dos dados pessoais). Os titulares dos dados podem ainda submeter reclamações à autoridade de controlo, atualmente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
6. Nos termos da legislação aplicável, cada uma das partes obriga-se a assegurar aos titulares dos dados, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e apagamento dos seus dados pessoais (salvo quanto aos dados que sejam indispensáveis à execução do Contrato ou ao cumprimento de obrigações legais a que cada uma das partes, enquanto responsável pelo tratamento, esteja sujeita), o direito de oposição à sua utilização para fins comerciais, bem como o direito à portabilidade dos dados, o que poderá ser feito por escrito fazendo prova da respetiva identificação.
7. A omissão ou inexatidão dos dados pessoais ou demais informações prestadas por cada uma das partes é da sua inteira responsabilidade.

Este contrato de aquisição de serviços foi celebrado, em cinco vias, aos 11 dias do mês de novembro de 2020 e exprime em concreto a vontade de ambas as partes outorgantes que, por isso, o assinam com total e perfeito conhecimento do seu conteúdo e alcance.

Lisboa, 11 de novembro de 2020

A Primeira Outorgante – [Assinatura Qualificada] Pedro Pinto de Jesus

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Pedro Pinto de Jesus
Dados: 2020.11.12 10:26:31 Z

A Segunda Outorgante – [Assinatura Qualificada] Pedro da Costa Mendes Ferreira

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Pedro da Costa Mendes Ferreira
Dados: 2020.11.11 17:34:28 Z

Gebalis

Assinado por : **ADELINO DOMINGOS GOMES BITO**
Num. de Identificação:
Data: 2020.11.11 13:05:29+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

[Assinatura Qualificada] Pedro da Costa Mendes Ferreira

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Pedro da Costa Mendes Ferreira
Dados: 2020.11.11 17:34:57 Z